

REGULAMENTO DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Preâmbulo

De acordo com o artigo 74º dos Estatutos da Liga para a Protecção da Natureza, a Assembleia Geral da LPN aprovou o presente regulamento do voto por correspondência de acordo com a proposta aprovada pela Direção Nacional.

Sendo a Liga para a Protecção da Natureza uma Organização Não Governamental de Ambiente, esta apenas consegue desenvolver a sua missão se os seus associados lhe derem força e capacidade através da sua participação envolvendo-se tanto nas suas iniciativas e projetos como nos momentos chave da vida de qualquer associação como é o caso do processo eleitoral.

Com o presente regulamento a Assembleia Geral pretende permitir que todos os associados, independentemente da sua residência ou condicionantes existentes, possam ter uma participação ativa neste processo, elegendo os Corpos Sociais da Associação.

Art. 1º

Nos termos do presente Regulamento e em conformidade com os Estatutos, é permitido o exercício do voto por correspondência postal aos associados em pleno uso dos seus direitos para eleições dos corpos sociais.

Art. 2º

A residência dos associados eleitores é determinada em função do endereço constante da respetiva ficha de associado atualizada ao momento da convocação das eleições.

Art. 3º

Os associados que pretendam exercer o direito de voto por correspondência deverão efetuar o pedido por escrito, via correio electrónico ou postal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 (vinte) dias antes do ato eleitoral. A Mesa da Assembleia Geral verificará se o associado se encontra em pleno uso dos seus direitos. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será notificada ao associado requerente e será considerada definitiva.

Art. 4º

Até ao 12º dia antes do ato eleitoral será enviado a cada associado que tenha requerido, e cumpra os requisitos do artigo 1º conforme decisão da Mesa da Assembleia Geral, por correio com registo simples, o boletim de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, a minuta da declaração de honra (anexo 1) e um envelope branco para que os eleitores possam proceder à votação por correspondência.

Art.5º

Após votarem, os associados deverão colocar o boletim de voto dobrado em 4 (quatro) dentro do envelope branco que não deve conter nenhum tipo de identificação do associado, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto sob pena do voto ser declarado nulo. O envelope deve ser fechado.

Art. 6º

O envelope branco deverá ser colocado dentro de outro envelope em conjunto com a declaração de honra, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual confirmam que aquele boletim foi por si preenchido, de forma secreta e sem coação ou pressão.

Art. 7º

O envelope exterior deverá mencionar, o nome completo do associado, o endereço postal do associado e o respetivo número de associado.

Art. 8º

O sobrescrito deverá ser enviado por correio registado para a Sede da Liga da Protecção da Natureza.

Art. 9º

Os votos por correspondência apenas serão válidos se forem recebidos na Sede da Liga para a Protecção da Natureza até às 20h00 (vinte horas) do último dia útil anterior ao do ato eleitoral.

Art. 10º

Os serviços administrativos da Liga para a Protecção da Natureza registarão a entrada diária dos sobrescritos contendo os votos por correspondência, os quais serão guardados em armário exclusivo de forma a ficarem sempre trancados, ficando a chave sob a responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 11º

No início da Assembleia Geral, os sobrescritos serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, logo após dar por aberta a votação os abrirá diante da Assembleia Geral, validará a declaração de honra e se o associado se encontra em pleno uso dos seus direitos, abrirá o envelope branco e colocará o voto dentro da urna sem o desdobrar nem violar o segredo de voto.

Aprovado a 9 de setembro de 2017 pela Assembleia Geral da Liga para a Protecção da Natureza

Anexo 1
(Minuta da declaração de honra)

Declaração de Honra

Eu, _____ (nome completo),
com o número de identificação civil _____ (nº de cartão de cidadão ou BI) válido
até __/__/__, residente em _____ (morada
da residência), com o código Postal ____-____ (código postal), na localidade de
_____ (localidade de residência), e com o número de Associado da LPN
_____ (nº de associado da LPN), venho pela minha honra e por ser verdade declarar
que:

- O boletim de voto para as eleições dos corpos sociais da LPN foi preenchido por mim e exclusivamente por mim;
- O meu sentido de voto permaneceu secreto;
- Não fui pressionado(a) nem coagido(a) por ninguém durante a votação.

(Assinatura conforme documento de identificação)